



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2010 – IBRAM

3ª Via – Interessado

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, a utilizar como PONTO DE DEPOSIÇÃO DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, a FAZENDA SÁLVIA, GLEBA 131 – RAV – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 391.000.012/2010.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) A presente Autorização Ambiental permitirá, **unicamente**, a deposição temporária de resíduos da construção civil (material inerte), ao qual deverá passar inicialmente por processo de triagem;
- 2) Apenas a cava maior deverá ser utilizada para deposição dos entulhos. Coordenada geográfica: 1.(8270750 N/208663 E), 2.(8270722 N/208671 E) – pontos situados no interior da cava maior;
- 3) O interessado deve atentar e seguir as normas e legislação vigentes;
- 4) Será **totalmente proibida** na área a deposição de resíduos de origem doméstica, de serviços de saúde, industriais ou agrícolas;
- 5) Deverá ser respeitada a distância mínima de 30 m, a partir do afloramento hídrico;
- 6) Anteriormente ao início das atividades, todas as áreas deverão ser totalmente cercadas, dotadas de portões, incluindo a instalação de guaritas para vigilância constante;
- 7) Toda vegetação nativa que circunda a área deverá ser preservada, para que não haja nenhum tipo de intervenção;
- 8) Anteriormente ao início das atividades, deverão ser afixadas em cada área, placas indicativas e informativas com a logomarca deste IBRAM, contendo o número e validade da presente Autorização Ambiental;
- 9) Os resíduos que estiverem depositados irregularmente na área da antiga cascalheira, em espaços livres não autorizados, deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados ao local de destinação final de resíduos do Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 10) Os indivíduos da espécie *Athene cunicularia* (coruja-buraqueira) presentes na cava maior deverão ser removidas para local apropriado antes do início da atividade, com a finalidade de preservar tal espécie. O descumprimento dessa condicionante acarretará em crime ambiental, conforme a Lei nº 9.605, de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 11) **Nova solicitação de Autorização Ambiental só deverá ser realizada mediante apresentação do plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.**
- 12) Notificar imediatamente a este IBRAM, sobre quaisquer interferências, incidentes ou acidentes que possam causar impactos negativos ao meio ambiente;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

Esta autorização tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento

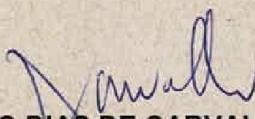
Brasília,

12

de

junho

de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

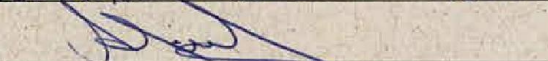
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM a

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

ALEXANDRE DE SESUS SILVA YANEZ

Assinatura:



Cargo:

ADMINISTRADOR REGIONAL

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

12 / 01 / 2010